Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3019/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16930/2014
PROTOCOLO	: 1560350
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS NASCIMENTO, companheira beneficiária do servidor falecido ADHEMAR DA COSTA MORAES JUNIOR, da Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 27033/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 3194/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Mércia Rodrigues de Barros Nascimento faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da companheira beneficiária ao segurado falecido.

O valor a ser percebido pela beneficiária foi fixado pela totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito, com base nos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" 4506, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8791, de 4 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a MÉRCIA RODRIGUES DE BARROS NASCIMENTO, companheira beneficiária do servidor Adhemar da Costa Moraes Junior, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 45, I, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" 4506, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8791, de 4 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP